



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1162/2023**  
(à MPV 1162/2023)

Acrescente-se alínea “d” ao inciso II do *caput* do art. 8º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

.....

d) pelo menos um profissional de saúde, definido em conformidade com o art. 1º da Lei nº 14.128, de 26 de março de 2021.

.....”

**JUSTIFICATIVA**

A grande importância dos profissionais de saúde para a sociedade ficou muito agudamente evidente durante a pandemia de Covid-19, quando esses trabalhadores mantiveram-se ativos em um momento em que o altíssimo risco de contágio levou à decretação de medidas de isolamento social. Sua ação - e, em muitos casos, seu sacrifício - permitiu que se salvasse um grande número de vidas. Profissionais que diariamente se arriscam em prol dos outros merecem, certamente, ser abrangidos por uma iniciativa que tem por fim promover o justo direito à moradia.

Sala da comissão, 16 de fevereiro de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234942826200>

CD/23494.28262-00  
|||||

exEdit  
00262843223204294200\*